



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2023 - FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2023**

I – DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de passagens destinadas a usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Matos Costa, que necessitam realizar tratamento de saúde especializada via TFD - Tratamento Fora de Domicílio.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O amparo legal para a dispensa da licitação consta no art. 25º, I da Lei nº 8.666/93.

" é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição".

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

III – DA NECESSIDADE DO OBJETO/JUSTIFICATIVA:

A referida contratação se faz necessária, para transporte dos pacientes em tratamento fora do município, em casos necessários ao acompanhante. Este transporte será de acordo com o fluxo de pacientes para encaminhamento, garantindo o transporte e acesso ao atendimento no local indicado para o tratamento.

IV – DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Verificou-se que a empresa **REUNIDAS TRANSPORTES S.A** é a única que faz o trajeto utilizado no TFD nos dias e horários que o Município necessita. Ademais, a empresa atende os requisitos estabelecidos no Processo Licitatório nº 16/2023 - Inexigibilidade de Licitação nº 4/2023, bem como está em conformidade com a documentação apresentada.

V - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa para execução está a cargo dos elementos orçamentários de 2023:

14.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.056 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SAÚDE

Despesa: 7 Recurso: 1.706.3110.117600

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR KM (R\$)
1	Passagem de Porto União x Florianópolis	R\$ 196,75
2	Passagem de Florianópolis x Porto União	R\$ 200,30
3	Passagem de Caçador x Blumenau	R\$ 147,27
4	Passagem de Blumenau x Caçador	R\$ 154,27
5	Passagem Porto União x Joinville	R\$ 120,95
6	Passagem de Joinville x Porto União	R\$ 122,55
7	Passagem de Caçador x Florianópolis	R\$ 204,98
8	Passagem de Florianópolis x Caçador	R\$ 208,91
9	Passagem de Caçador x Lages	R\$ 95,07
10	Passagem de Lages x Caçador	R\$ 98,75

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 17.237.099/0001-42, com sede administrativa na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, CEP 89.420-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

CONTRATADA: A empresa **REUNIDAS TRANSPORTES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.176.082/0001-80, com sede na Rua Dr Herculano Coelho de Souza, 555, Bairro Reunidas, no Município de Caçador - SC, neste ato representado pelo Sr. **VINICIUS MARINS**.

Valor total de R\$: 100.000,00 (Cem Mil Reais).

VI - CONCLUSÃO

Assim, com fundamento no artigo supracitado nos termos acima, estando de acordo com as disposições legais e princípios que regem a Administração Pública em geral, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e publicação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Matos Costa, 25 de julho de 2023.

Dalton Fagundes
Decreto nº 001/2023
Presidente da Comissão

Ratifico a justificativa acima e autorizo a contratação por inexigibilidade de licitação.

PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal

YAILYN CARBAJAL RUIZ
Secretária Municipal de Saúde



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2023 - FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2023**

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em vista das razões alinhadas pelo Presidente da CPL, pelo parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA – REUNIDAS TRANSPORTES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.176.082/0001-80, com sede na Rua Dr Harculano Coelho de Souza, 555, Bairro Reunidas, no Município de Caçador - SC, neste ato representado pelo Sr. **VINICIUS MARINS**.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de passagens destinadas a usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Matos Costa, que necessitam realizar tratamento de saúde especializada via TFD - Tratamento Fora de Domicílio.

Valor total de R\$: 100.000,00 (Cem Mil Reais), nos termos do art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93.

Publique-se.

Matos Costa, 25 de julho de 2023.

PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2023 - FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2023**

DESPACHO DO PREFEITO

Acolho as justificativas da dispensa de licitação e da escolha do fornecedor e AUTORIZO a deflagração dos atos subsequentes para a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA – REUNIDAS TRANSPORTES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.176.082/0001-80, com sede na Rua Dr Harculano Coelho de Souza, 555, Bairro Reunidas, no Município de Caçador - SC, neste ato representado pelo Sr. **VINICIUS MARINS**.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de passagens destinadas a usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Matos Costa, que necessitam realizar tratamento de saúde especializada via TFD - Tratamento Fora de Domicílio.

Valor total de R\$: 100.000,00 (Cem Mil Reais), nos termos do art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93.

Publique-se.

Matos Costa, 25 de julho de 2023.

PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2023 - FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2023**

Objeto – Contratação de empresa para fornecimento de passagens destinadas a usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Matos Costa, que necessitam realizar tratamento de saúde especializada via TFD - Tratamento Fora de Domicílio.

DECISÃO

Em análise aos documentos e ao parecer jurídico retro que constam do referido Processo de Inexigibilidade, denota-se que todos os requisitos exigidos pelo artigo 25, I da Lei nº 8.666/93, para que fosse possível a Inexigibilidade foram atendidos.

Isto posto, atende às necessidades precípuas da Administração e poderá ser formalizada.

Esta é a decisão.

Elabore-se o respectivo Contrato.

Matos Costa, 25 de julho de 2023.

**PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal**